



# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

Cunha, 12 de abril de 2024.

OFÍCIO GAB. Nº 036/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal e nos termos do artigo 69, incisos XI e XXXIX, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei que **“Institui a Política Municipal de Educação Inclusiva na Rede de Ensino Municipal de Cunha, e dá outras providências”**.

Em linhas gerais, justifica a implementação de política pública de educação inclusiva, tendo por objetivo assegurar, para todos, o acesso à educação especial, por meio de ações que promovam a igualdade de oportunidades, a oferta de serviços e de recursos visando eliminar barreiras e promover a efetiva inclusão das educandas e educandos. Ademais, nos dias de hoje, é crescente no Município a demanda por atendimento terapêutico-pedagógico para os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e/ou superdotação, de modo que a estruturação de serviço público adequado é medida de rigor. Por fim, transcendendo o pioneirismo desta gestão, instituir a presente política pública por lei permite sua perenização, dando concretude ao direito à educação garantido pela Carta Magna de 1988, e pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Em sendo assim, submeto este projeto de lei ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, na esperança de contar com a aprovação dos nobres vereadores que a compõe.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

SAPL Nº 357

15 ABR 2024

16:17

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

RONALDO CHARLES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cunha-SP.



# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

PROJETO DE LEI Nº 7 /2024

### **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, junto à Rede de Ensino Municipal de Cunha, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades e/ou superdotação nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação, baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;
- II - Do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;
- III - Da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médica-biológica;
- IV - Da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;
- V - Da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação pela Rede Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- VI - Da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades educacionais;



# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

VII - Do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII- Da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - Do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X - Dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XI - Do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho; e

XII - Da participação do próprio educando, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

**Art. 2º.** Considera-se público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, as educandas e os educandos com:

I - Deficiências;

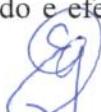
II - Transtornos globais do desenvolvimento - TGD; e

III - Altas habilidades e/ou superdotação.

**Art. 3º.** A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão asseguradas a todo e qualquer educando, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, e respeitada a legislação vigente.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deverá mobilizar os recursos humanos, estruturais e organizacionais disponíveis para garantir a frequência dos educandos;

**§ 2º** Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos educandos a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência, aprendizado e efetiva participação nas atividades educacionais.





# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, de modo a garantir resposta as suas necessidades educacionais, mediante:

I - Avaliação pedagógica realizada por professor especializado, complementada por parecer de avaliação interdisciplinar, se necessário;

II - Formação específica dos professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e formação continuada desses profissionais, como também de todos que atuam dentro das unidades educacionais;

III - Elaboração e redimensionamento do PPP das unidades educacionais para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado(AEE) nos diferentes tempos e espaços educativos, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do público-alvo da Educação Especial, bem como as condições e recursos humanos, físicos, financeiros e materiais que favoreçam seu processo de aprendizagem e desenvolvimento;

IV - Trabalho articulado entre os professores do AEE, professores das classes comuns, gestores e funcionários da unidade educacional;

V - Registro de presença, avaliação pedagógica para a aprendizagem e registro do desempenho do aluno, utilizados para reorientação das práticas educacionais e promoção do desenvolvimento, realizados pelos educadores da unidade educacional, com a participação, se necessário, do Supervisor Escolar, das famílias, e de outros profissionais envolvidos no atendimento;

VI - Atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação a todos que necessitem, mediante discussão da situação com o próprio educando, a família, a gestão escolar, a Supervisão responsável e equipe multidisciplinar se necessário;

VII - Modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, como acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e nos equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação; e

VIII - Articulação intersetorial na implementação e execução das políticas públicas, visando o suporte e a orientação dos procedimentos necessários.



# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, e destinado ao público-alvo da Educação Especial.

**§ 1º** O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares.

**§ 2º** A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE.

**§ 3º** A oferta do AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

I - Por meio de trabalho itinerante;

II - Por meio de trabalho colaborativo, inclusive nas Unidades Escolares.

**Art. 6º** Consideram-se Serviços de Educação Especial aqueles prestados por:

I – Núcleos de Apoio à Educação Inclusiva;

II - Salas de Recursos Multifuncionais;

III - Professores de Atendimento Educacional Especializado;

IV - Profissionais de Libras e Braile;

V - Instituições Conveniadas de Educação Especial;

VI - Auxiliar de Educação Inclusiva;

VII – Direção de Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva;

VIII – Técnicos de Apoio Pedagógico de Educação Especial.

**Art. 7º** Serão assegurados os seguintes serviços de suporte técnico e de apoio intensivo:

I - Auxiliar de Educação Inclusiva: profissional com formação em nível médio, para oferecer suporte intensivo aos educandos da Educação Especial, que não tenham autonomia para as





# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

atividades de alimentação, higiene e locomoção ou necessitem de acompanhamento da execução de tarefas relacionadas ao processo de aprendizagem ou nas atividades da vida diária.

II - Estagiário: estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia ou de Bacharelado em Psicologia, contratado por entidade conveniada com o Município, para apoiar no desenvolvimento do planejamento e atividades pedagógicas os professores das salas de aula.

III – Diretor de Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva, com conhecimento e experiência em Educação Especial, e demais competências previstas no art. 11 desta lei;

IV - Técnicos de Apoio Pedagógico de Educação Especial, com a função de orientar e oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica, ações formativas para os profissionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, atuando, inclusive, na implantação, manutenção e no aprimoramento técnico das políticas públicas.

V – Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva, com equipe técnica de Psicopedagogo, Assistente Social, Psicólogo e outros profissionais afins, com o objetivo de:

- Avaliação, apoio e encaminhamento dos educandos público-alvo da Educação Especial;
- Apoio institucional às unidades educacionais e fortalecimento da Rede de Proteção Social.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras de acordo com as normas técnicas em vigor.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se barreiras quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

**§ 2º** As barreiras classificam-se em:

I - Barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando e da educanda;

II - Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva;

III - Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.





# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

**Art. 9º** A promoção da acessibilidade, visando a eliminação das barreiras, considerará:

- I - A acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação, nas atividades educativas, dos educandos e educandas que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão;
- II - A acessibilidade física: a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, conforme a necessidade dos educandos e educandas, com acompanhamento dos responsáveis pelo AEE, para assegurar a sua adequada utilização;
- III - A acessibilidade de comunicação, que abrange:
  - a) a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao pleno acesso ao currículo;
  - b) a consideração da comunicação como forma de interação por meio de línguas, inclusive a Libras, visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples, escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros;
  - c) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os educandos cegos, surdos ou surdo cegos;
  - d) o acesso à comunicação para educandos com quadros de deficiência ou Transtornos Globais de Desenvolvimento, que não fazem uso da oralidade, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa, quando necessário;
  - e) o acesso ao currículo para os educandos e educandas com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

**Art. 10** Fica criado o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva “Professor Roque Alfredo de Moraes”, órgão sem personalidade jurídica própria, e vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Núcleo de Apoio ofertará serviços especializados de apoio, suporte e identificação de necessidades educacionais especiais, realizará atendimentos terapêutico-educacionais, bem



# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

como atuará em projetos de prevenção visando o desenvolvimento das potencialidades dos educandos, bem como a melhoria de seu desempenho escolar e social.

§ 2º O Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva atenderá os estudantes matriculados junto à Rede de Ensino Municipal de Cunha, no contraturno.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução própria, estabelecerá o regramento administrativo, operacional e pedagógico referente ao funcionamento do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva.

**Art. 11** Fica criado, junto ao Anexo I da Lei Complementar nº 1.250, de 11 de dezembro de 2009, o cargo de Diretor de Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva, com 1 (uma) vaga, nível de referência 29, piso salarial de R\$ 5.210,65, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e de livre provimento.

§ 1º Além dos requisitos para a admissão constantes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da Lei Orgânica do Município de Cunha, o provimento do cargo ainda exige, a título de formação acadêmica e de experiência profissional, a licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial e, no mínimo, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no magistério público.

§ 2º Constituem atribuições gerais do cargo, dirigir, coordenar e supervisionar, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, e sob subordinação direta deste, todas as atividades e serviços de Educação Inclusiva oferecidos pelo Município, gerindo, em especial, a aplicação da política pública municipal de Educação Especial, inclusive implantando e acompanhando os respectivos programas do governo, ordenando despesas, dirigindo e gerindo os recursos federais, estaduais e municipais, sem prejuízo de outras atividades correlatas.

**Art. 12** Fica alterado para 16 (dezesseis) o número de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva.

**Art. 13** Fica substituído o Anexo I da Lei nº 1.250/09, com suas posteriores alterações, pelo Anexo I constante desta lei.





# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

**Art. 14** As medidas administrativas necessárias à implementação desta lei serão reguladas, no que couber, por decreto.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 12 de abril de 2024.

  
**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

  
**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**

Secretário



# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

### ANEXO I

### DOS CARGOS

CLASSE DE DOCENTES/PROFESSORES			
Cargo	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento	Quantitativo
Professor (a) Educação Básica I (PEB I) Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal de Nível Superior com Habilitação no Magistério para os anos iniciais do Ensino Fundamental	96
Professor (a) Educação Básica I – Educação Infantil (PEB I - EI)	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal de Nível Superior com Habilitação em Educação Infantil	59
Professor (a) Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica ou Curso Superior em Área correspondente com Complementação nos termos da legislação vigente	14
Professor (a) Educação Básica II – Educação Inclusiva	Concurso Público de Provas e de Títulos	Licenciatura Plena Específica na Área de Educação Especial/Inclusiva	16





# Prefeitura Municipal de Cunha

## Estância Climática

<b>CLASSE DE COMISSIONADOS</b>			
Secretário (a) de Educação, Esportes e Lazer	Comissionamento/Agente Político (Nomeação em Comissão precedida de escolha por parte da Administração Pública Superior)	Nível Superior e demais exigências previstas na Lei Orgânica do Município	Um (a)
Diretor (a) de Educação e Cultura	Comissionamento (Nomeação em Comissão precedida de escolha por parte da Administração Pública Superior)	Nível Superior na área de Educação ou Cultura	Um (a)
Diretor (a) de Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva	Comissionamento (Nomeação em Comissão precedida de escolha por parte da Administração Pública Superior)	Nível Superior com Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial	Um (a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha  
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 04/2024**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

**1) DO MOTIVO**

*- Criação de cargos*

Trata-se de análise das condições legais para criação de 04 (quatro) vagas de Professor de Educação Básica II - Educação Especial/Inclusiva e 01(uma) vaga Diretor do Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva.

Tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria, constatamos que necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa analisar tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, tomando como parâmetro os dados contábeis da folha bruta de servidores ref. mês fevereiro/2024.

**2) DO CUSTO**

Quant	Cargo	Salário	Salário mês R\$ X quant.	Salário + Encargos Mês R\$ <sup>1</sup> x quant.	2024 (08 meses)	2025 <sup>2</sup> (acréscim o 5%)	2026 <sup>3</sup> (acréscim o 5%)
04	Prof. EB II - Inclusiva	3.468,58	13.874,32	18.175,35	145.402,80	152.672,94	160.306,58
01	Diretor Núcleo de Apoio	5.210,65	5.210,65	6.825,95	54.607,61	57.337,99	60.204,89
<b>TOTAL</b>				<b>25.001,30</b>	<b>200.010,41</b>	<b>210.010,93</b>	<b>220.511,47</b>

<sup>1</sup> - Total de salário + 31% de encargos sociais

<sup>2</sup> - Total de salários com encargos no ano acrescido de 5%

<sup>3</sup> - Total de salários com encargos no ano acrescido de 5%

**3) DA DESPESA COM PESSOAL**

<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS</b>	
Folha fevereiro/2024	Mensal
Despesa com Pessoal Ativo	2.819.945,66
Encargos Sociais	773.786,26
Inativos e pensionistas	35.689,76
<b>TOTAL</b>	<b>3.629.421,68</b>
Custo da nova despesa	25.001,30
Acréscimo mensal	25.001,30
Acréscimo anual - 2024	200.010,41
Acréscimo anual - 2025	210.010,93
Acréscimo anual - 2026	220.511,57

Fonte: Relatórios Beta Sistemas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha  
Estado de São Paulo

**4) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Discriminação/exercícios	2024	2024	2025
A - Superávit financeiro exercício anterior	18.058.077,15	0,00	0,00
B - (+) Previsão de arrecadação	102.900.000,00	108.045.000,00	113.447.250,00
C - (=) Disponibilidade Financeira	120.960.101,15	108.045.000,00	113.447.250,00
D - Custo estimado (pessoal)	39.353.160,00	41.320.818,00	43.386.858,90
D/B - Impacto Orçamentário	38,24%	40,71%	40,71%
D/C - Impacto Financeiro	32,53%	40,71%	40,71%
E - Custo estimado novas despesas <sup>1</sup>	200.010,41	210.010,93	220.511,57
E/B - Impacto Orçamentário	0,19%	0,19%	0,19%
E/C - Impacto Financeiro	0,16%	0,19%	0,19%

Fonte: Relatórios Beta Sistemas

<sup>1</sup> Soma das despesas anteriores (1.032.949,81+286.284,78=1.319.234,59)

**5) DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Discriminação/exercícios	2023	2024	2025	2026
	Arrecadada	Prevista atualizada	Prevista atualizada	Prevista atualizada
RCL	100.756.429,38	105.794.250,84	111.083.963,39	116.638.161,56
Gastos com Pessoal	42.153.933,53	44.261.630,20	46.474.711,71	48.798.447,30
Gastos com Pessoal atualizados		44.461.640,61	46.684.722,64	49.018.958,87
Percentual dos Gastos	41,84%	41,84%	41,84%	41,84%
Percentual dos Gastos atualizados		42,02%	42,02%	42,02%
Limite Prudencial (par. Único art. 22 LRF)		51,30%		
Limite Legal ( art. 20 LRF)		54,00%		

Fonte: Relatórios Beta Sistemas

Os gastos com pessoal nos quadros de previsão atualizada foram adequados com percentual inflacionário estimado de 5%.

**6) PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS**

Utilizamos como base de cálculo a folha de pagamento do mês de FEVEREIRO/2024. Já os valores com total de pessoal foram extraídos da apuração anual de 2023 (Quadro 05) e acrescidos com 5% nos anos de 2024, 2025 e 2026 conforme estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na previsão das receitas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 consideramos um crescimento real da economia e uma inflação anual em torno de 5%.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha  
Estado de São Paulo

---

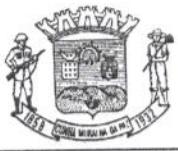
**7) CONCLUSÃO**

Conforme os demonstrativos acima expostos, o presente Impacto atende:

- ao exigido pelo artigo 20 inciso III da LRF 101/2000, gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo;
- ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LRF 101/2000, não ultrapassar 95% do estabelecido no artigo 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo e/ou 5,70% para o Legislativo.
- Contudo deixamos o alerta para o limite da Prudência quanto ao Impacto Financeiro, pois as receitas que compõem a RCL - Receita Corrente Líquida, advêm de diversas fontes de recursos, estas muitas vezes vinculadas e que não permitem a utilização para folha de servidores e encargos.

Cunha, 12 de abril de 2024.

*Andréa Monteiro Prina Izídio*  
ANDRÉA MONTEIRO PRINA IZÍDIO  
Contadora CRC1SP222743/0-1



**DECLARAÇÃO  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 04/2024**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 04/2024 correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 12 de abril de 2024.

  
**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**